



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## ESCLARECIMENTO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7748/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 59.757/2025

BB nº 1077001

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS (TAPA-BURACOS), COMPREENDENDO, LIMPEZA DA ÁREA, RECORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL IMPRESTÁVEL DA ÁREA A SER RECUPERADA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAL, E TUDO O MAIS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO.

Vimos, através deste, em relação aos pedidos de esclarecimentos, expor o que segue:

#### PEDIDOS:

Por meio deste solicitamos esclarecimentos sobre a compatibilidade entre o objeto da licitação e as exigências de habilitação técnica previstas no edital.

O objeto é a contratação de serviços de engenharia com alta complexidade, voltados a reparos pontuais em pavimentos asfálticos em diversas vias do município. No edital, os itens 7.4.1 e 7.4.3 estabelecem apenas a expedição de atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado; e, para fins exemplificativos, o item 7.4.3 cita atestados de capacidade técnica referentes aos serviços de Pintura de ligação com emulsão asfáltica;

Execução de serviços de melhoria e manutenção da pavimentação (tapa-buraco) com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento; e Fresagem de pavimento asfáltico.

Entretanto, o objeto em tela enquadra-se como serviços de engenharia, e, em momento algum, o edital solicitou documentos que comprovem a capacitação técnica do licitante para a execução, tais como:

- Prova de registro ou inscrição no CREA ou CAU;
- Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de profissional registrado no conselho competente, com ART/CAU e respectivo CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região onde a obra será realizada, com cobertura de no mínimo 50% do objeto;
- Comprovação de qualificação técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica de obras ou serviços de características semelhantes, devidamente registrados em órgão competente, comprovando 50% do item de maior relevância.

Diante do exposto, entendemos que a ausência dessas exigências pode comprometer a adequada comprovação da capacidade técnica dos licitantes e, consequentemente, a qualidade da execução. Perguntamos se seria viável revisar o edital para assegurar que a habilitação técnica esteja compatível com a natureza do objeto e com as normas aplicáveis, promovendo maior consistência entre a qualificação exigida e a atividade contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5066

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Caso a revisão seja possível, sugerimos a inclusão, no edital, de exigências mínimas de qualificação técnica compatíveis com serviços de engenharia, tais como:

- registro/inscrição no CREA ou CAU do profissional responsável;
- ART/CAU com CAT correspondente à obra;
- atestados de capacidade técnica de serviços de engenharia com descrição de obras de características semelhantes, com indicação de local, período e abrangência.

### ESCLARECIMENTOS:

Conforme resposta da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as licitantes deverão apresentar Certidão de Registro Cadastral da empresa licitante e seus profissionais junto ao (CREA, CAU ou CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais).

Deverão ainda, comprovar o vínculo jurídico do profissional com a empresa mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Em relação ao pedido de atestados de capacidade técnica de 50% do item de maior relevância a título de comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para habilitação, esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, entende pertinente ser comprovada a capacidade da licitante através de atestados registrados na entidade competente, que comprovem a execução de 50% dos serviços dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 da Planilha de Preços.

Já em relação ao pedido de atestados de capacidade técnico profissional comprovando a execução de 50% do item de maior relevância, tal pedido não merece prosperar, pois reza a Súmula 23 do TCE/SP:

*SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.(g.n.)*

Portanto, fica estipulado, conforme edital, que os profissionais deverão comprovar sua capacidade através de atestados devidamente acervados na entidade competente correspondente aos serviços de Pintura de ligação com emulsão asfáltica; Execução de serviços de melhoria e manutenção da pavimentação (tapa-buraco) com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento; Fresagem de pavimento asfáltico.

Era o que tínhamos a esclarecer.

**LUCAS KAILER BONI**  
Agente de Contratação